



# Diário Oficial

ESTADO DA BAHIA - CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA – quarta-feira, 15 de maio de 2024 / ANO XII - Edição Nº 305



Este Documento está disponibilizado no site [www.camarapojuca.ba.gov.br](http://www.camarapojuca.ba.gov.br)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, que institui a infraestrutura de Chaves

- Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 002/2024 – P.A nº 007/2024
- Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2024 – P.A nº 007/2024



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024**

A Câmara Municipal de Pojuca, Estado da Bahia, torna público que, às 09 horas do dia 28 de maio de 2024, na sua sede, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca – BA realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei nº 10.520 de 17.07.02, subsidiada, onde couber, pela Lei de Licitações, nº 8.666/93, e suas alterações, tipo menor preço por Lote, cujo objeto é a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados, no endereço acima indicado, gratuitamente, bem como através de solicitação no e-mail: [licitacoes@camarapojuca.ba.gov.br](mailto:licitacoes@camarapojuca.ba.gov.br), ou, diretamente, no endereço: <https://diario.camarapojuca.ba.gov.br/>. Maiores informações pelos fones [71] 3645-3045/2218, em horário de expediente, das 08h00min às 14h00min.

Pojuca - BA, em 15 de maio de 2024.

**VICTORIA AMORIM IMPROTA**  
Pregoeira Oficial  
Decreto sob nº 016/2023

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

**Tipo:** Menor Preço

**Critério de Adjudicação:** Lote

**Data:** 28 de maio de 2024.

**Início da sessão:** 9 horas

**LOCAL:** Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Pojuca, situada na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - Bahia.

**1. PREÂMBULO**

- 1.1. A Câmara Municipal de Pojuca/Ba, através de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital, seus anexos, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em sessão pública às **9 horas do dia 28 de maio de 2024**, na sede desta Edilidade, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação
- 1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

**2. OBJETO**

- 2.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Computadores e Fornecimento de Peças e Periféricos de Informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível ou pertinente com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação:
  - a) Pessoas físicas;
  - b) Empresas em regime de subcontratação ou, ainda, em consórcio;
  - c) Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
  - d) Empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
  - f) Empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas.
  - g) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - h) Empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo de trabalho com esta Câmara.
- 3.3. Como condição prévia ao exame das propostas, a Pregoeira e comissão de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - a) Cadastro Municipal;
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cni.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cni.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 3.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 3.3.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitações reputará o licitante impossibilitado de participar do certame em vértice.
- 3.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.
  - 3.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.
- 3.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. As proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.
- 4.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.
  - 4.2.1. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 4.5. O representante legal que não apresentar os documentos de credenciamento ficará impedido de ofertar lances, não poderá se manifestar durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa e interpor recurso. Somente será aproveitada a sua proposta escrita.
- 4.6. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo II** (Modelo de Credencial), acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.
- 4.7. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III** (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.
- 4.8. Será exigida, para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo V**, a comprovação de tal enquadramento, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) Declaração emitida pelo Departamento da Receita Federal;
  - b) Declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
  - c) Declaração do próprio licitante, atestando, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.9. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

### 5. FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO deverão estar, preferencialmente, ordenados, numerados e encadernados, sendo apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

ENVELOPE Nº 01  
PROPOSTA COMERCIAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA - BA  
PREGÃO PRESENCIAL: 002/2024  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

ENVELOPE Nº 02  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA - BA  
PREGÃO PRESENCIAL: 002/2024  
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)  
(CNPJ)

- 5.2. **Acaso os documentos atinentes ao credenciamento, proposta comercial ou de habilitação forem trazidos à sessão, ainda que em invólucro distinto, o respectivo envelope deverá ser entregue ao licitante correspondente, que deverá abri-lo e retirar tão somente o aludido título, lacrando-o em ato contínuo, quando será dado seguimento ao certame.**
- 5.3. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.
- 6. PROPOSTA COMERCIAL**
- 6.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:
- 6.1.1. Em uma via, impressa, preferencialmente, em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.
- 6.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;
- 6.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro, caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;
- 6.1.4. **Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela CONTRATANTE para execução completa do contrato;**
- 6.1.5. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.1.6. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

- 6.2. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à Câmara Municipal de Pojuca sem quaisquer ônus adicionais.
- 6.4. As propostas comerciais serão abertas pela Pregoeira, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
- 6.5. Abertos os envelopes contendo as propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.
- 6.6. A aceitação da proposta será feita por lote.
- 6.7. Serão desclassificadas as propostas que:
  - a) Não atendam às exigências do edital e seus anexos;
  - b) Contiverem emendas, borrões ou rasuras, que inviabilizem a avaliação do quanto apresentado;
  - c) Apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);
  - d) Não apresentarem cotação para TODOS os itens.
- 6.8. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço por lote.
- 7.2. Serão classificados pela Pregoeira o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.
- 7.3. Caso não seja verificado, no mínimo, 3 (três) propostas escritas nas condições do item 7.2, serão classificadas as melhores propostas, até o número máximo de 3 (três).

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

- 7.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.5. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.7. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.
- 7.9. Para fins de julgamento das propostas, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de Menor Preço por Lote
- 7.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.
- 7.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de inviabilizar o julgamento ou ainda preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.
- 7.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- 7.13. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.14. Nas situações previstas nos itens 7.8 e 7.10, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.15. **Em caso de empate entre as propostas apresentadas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 7.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.17. Para efeito do disposto no item 7.16., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerada a melhor classificada;
  - Não ocorrendo à classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a", serão convocadas as microempresa ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.16., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.16., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.18. O disposto nos itens 7.15. a 7.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.19. **As microempresas e empresas de pequeno porte terão prioridade, podendo, após a fase de lances, ser CONTRATADA (S) com valor até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, consoante faculta o art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 7.19.1. **Para os fins dessa licitação, entende-se como aquela sediada no Município de Pojuca, Bahia.**
- 7.19.2. Justifica-se a eleição do critério fixado no item 7.19, com forma de fomentar o comércio local, que, com a severa crise que assola o país, tem esse, no Poder Público, um dos seus principais contratantes e, com isso, um modo de amenizar aqueles prejuízos que vem sofrendo com o passar do tempo, propiciando, além do desenvolvimento econômico dos comerciantes locais, o de toda a sociedade local.
- 7.20. Na hipótese da não classificação nos termos previstos no item 7.17, remanescerá a proposta originalmente vencedora do certame.

### 8. DA HABILITAÇÃO

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 8.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado.
- 8.2. No Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 1 (uma) via, devidamente encadernadas, com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, **preferencialmente**, por índice, no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

### 8.2.1. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- d) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
  - d.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Apresentar em cópia autenticada.
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- h) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos de habilitação jurídica já apresentados na fase do Credenciamento não precisam ser reapresentados.

### 8.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- b) Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade com o FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos negativos;

8.2.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### 8.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.2.3.1. Comprovação através da apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o fornecimento dos produtos objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido(s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s);

- a) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93, portanto, as afluentes deverão estar preparadas para apresentar cópias dos contratos e notas fiscais, eventualmente, necessárias para aferição da legitimidade dos documentos apresentados.
- b) Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido(a) por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.
- c) É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

### 8.2.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20





## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 9.2. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Câmara, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, preferencialmente, até o último dia útil anterior à realização da sessão de abertura.
- 9.3. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.
- 9.4. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.
- 9.5. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 9.6. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

### 10. RECURSOS

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediatas dos autos.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 10.3. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 11. ADJUDICAÇÃO

- 11.1. O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus Anexos, for declarado vencedor.

### 12. DO CONTRATO E EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 12.1. A execução do objeto da presente licitação será formalizada mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo VII**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser encerrado, a qualquer tempo, quando verificado a total conclusão do seu objeto.
- 12.3. **O licitante vencedor terá o prazo de 3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Pojuca, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.4. A Câmara Municipal de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 5 (cinco) dias da data de sua assinatura.
- 12.5. Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pela Lei nº 8.666/93, quando do aumento nos valores, que comprovadamente afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.
- 12.6. Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitada e devidamente comprovada à variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. **São obrigações da CONTRATANTE aquelas indicadas no Termo de Referência e Contrato;**
- 13.2. **São obrigações da CONTRATADA aquelas indicadas no Termo de Referência e Contrato.**

### 14. DO RECEBIMENTO

- 14.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
- 14.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### 15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- 15.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Câmara Municipal de Pojuca, através de servidor previamente designado, conforme estabelece o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 15.2. No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.
- 15.3. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 001/2023, designado fiscal do contrato.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo;
  - Cometer fraude fiscal;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
  - Multa moratória** de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o fornecimento, sendo que, a partir do 6º (sexto) dia útil serão cobrados 0,07 (sete centésimos por cento);
  - Multa compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual sobredito, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - Impedimento de licitar** e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos itens elencados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 17.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado até o 15º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.
- 17.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 17.3. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa **CONTRATADA** para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

17.5. Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

17.6. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2024, nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, a Câmara Municipal de Pojuca providenciará a publicação na Imprensa Oficial, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente o prazo para a solicitação de reconsideração.

18.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado.

18.4. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

18.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

- 18.6. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.7. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
- 18.8. A Pregoeira, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
- 18.9. A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Pojuca.
- 18.10. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso a Câmara Municipal de Pojuca tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 18.11. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
- 18.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.
- 18.13. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pela Pregoeira, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 5.3 deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de nº (71) 3645-3045 / 2218.
- 18.14. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.
- 18.15. Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.
- 18.16. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
  - b) Anexo II - Modelo de Credencial;
  - c) Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação.
  - d) Anexo IV - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
  - e) Anexo V – Modelo de Declaração da Lei nº 123/2006;

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

- f) Anexo VI – Modelo de Declaração do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato;

18.17. O foro da Comarca da Pojuca - Ba será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Pojuca - Ba, 15 de maio de 2024.

**REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Municipal de Pojuca

**VICTORIA AMORIM IMPROTA**  
Pregoeira Oficial  
Decreto sob nº 016/2023

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 OBJETIVO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e fornecimento de peças e periféricos de informática em geral** para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, conforme quantitativos e especificações técnicas relacionadas neste Termo de Referência.

**2.0 JUSTIFICATIVA**

2.1 A contratação de um prestador de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e equipamentos de informática se faz necessária para melhorar a qualidade dos serviços prestados, mediante o pronto atendimento às demandas de infraestrutura de tecnologia da informação (TI), mais especificamente os microcomputadores, impressoras, notebooks e câmera CFTV de forma a apoiar, tempestivamente, os processos de trabalhos e atividades finalísticas.

A inexistência de profissionais com perfis voltados à manutenção preventiva e corretiva em computadores e equipamentos de informática ratifica a necessidade dessa contratação, sendo assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência. Desta forma, a **CONTRATANTE** estará apta a providenciar a solução de todo e qualquer pedido de manutenção preventiva e corretiva em computadores e equipamentos de informática, para atendimento às chamadas de usuários de informática desta Casa Legislativa.

As peças e periféricos são necessários na utilização e na manutenção corretiva dos computadores e diversos equipamentos de informática, sejam por tempo de uso ou por eventuais descargas elétricas que são comuns em época de chuvas.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Esta contratação se justifica em manter em pleno funcionamento e sem riscos de paralisações todos os equipamentos de informática desta Câmara Municipal, evitando diversos entraves no desenvolvimento das atividades do Legislativo Municipal.

### 3.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE

3.1 A empresa a ser **CONTRATADA**, deverá fornecer de forma parcelada de acordo com as Autorizações de Fornecimento de Material ou Autorização do Serviço emitido pelo setor competente do Poder Legislativo, os seguintes materiais:

#### LOTE 1 - PEÇAS E PERIFÉRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Bateria da placa mãe CR2032 3V	UND	6			
2	Cabo de força novo padrão	UND	4			
3	Cabo de rede 300MTS CAT 5	CX	8			
4	Cabo HDMI/VGA	UND	10			
5	Cabo UBS	UND	10			
6	Coller 1155	UND	8			
7	Fonte de alimentação 24 pinos ATX 200w	UND	6			
8	Fonte de alimentação ATX 500W Real	UND	6			
9	Conector RJ45	UND	200			
10	HD SSD 120 GB	UND	4			
11	HD SSD 240 GB	UND	4			
12	HD SSD 480GB	UND	10			
13	Memória DDR3 8 GB	UND	8			
14	Memória DDR4 8 GB	UND	8			
15	Memória DDR4 8GB para notebook	UND	15			
16	Mouse Óptico USB	UND	50			
17	Placa de rede PCI RJ-45 Gigabit	UND	6			
18	Placa mãe 1155 DDR3	UND	6			
19	Processador I3 1155 ou similar	UND	6			
20	Processador I5 1155 ou similar	UND	4			
21	Teclado USB padrão ABNT2	UND	50			
22	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Magenta	UND	16			
23	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Azul	UND	16			
24	Tinta para impressora modelos Epson	UND	16			

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

	L3150 e Epson L395 - Epson 544 Amarelo					
25	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Preto	UND	40			
26	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Magenta	UND	16			
27	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Azul	UND	16			
28	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Amarelo	UND	16			
29	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Preto	UND	40			
30	Tinta para impressora modelos Epson L14150 - Epson 504 - Magenta	UND	16			
31	Tinta para impressora modelos Epson L14150 - Epson 504 - Azul	UND	16			
32	Tinta para impressora modelos Epson L14150 - Epson 504 - 544 Amarelo	UND	16			
33	Tinta para impressora modelos Epson L14150 - Epson 504 - Preto	UND	40			
34	Toner original HP 35, para modelo de impressora HP Laserjet P1005 e HP Laserjet P1003, não recarregado e não remanufaturado.	UND	10			
35	Toner original HP 80, para modelo de impressora LaserjetPro 400 MFP M425dn, não recarregado e não remanufaturado.	UND	6			
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ _____ ( _____ )</b>						

**LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e câmeras filmadoras.	MÊS	12		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ _____ ( _____ )</b>					

**Os serviços a serem executados mensalmente, compreendem:**

As manutenções preventivas e corretivas só serão pagas as que forem realizadas e atestada mediante relatório de serviços pelo servidor público responsável pela unidade requisitória.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### DESCRIÇÃO DETALHADAS DOS SERVIÇOS

Manutenção na rede cabeada incluindo passagem de cabos;  
Manutenção de impressora laser;  
Troca de telas de notebook;  
Limpeza de notebooks;  
Limpeza de impressora;  
Crimpagem de cabos de rede;  
Configuração de modems e switch;  
Manutenção nos equipamentos de impressão e scanner (não incluindo recarga de Toner e cartuchos de tinta);  
Instalação e restauração de sistemas operacionais para PC, notebooks;  
Verificação e remoção de vírus;  
Limpeza e lubrificação de peças;  
Configuração de periféricos;  
Instalação de drivers;  
Manutenção de câmeras CFTV;

### DESCRIÇÃO DO NÚMERO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE A CÂMARA MUNICIPAL POSSUI.

CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Computadores e monitores	45
Impressoras	11
Notebooks	26
Câmeras CFTV	16
<b>TOTAL</b>	<b>98</b>

### DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos.

### DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Realizar trocas, substituições e instalação de peças e componentes, desde que sejam disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2 O prazo de entrega dos equipamentos solicitados será de no máximo 15 (quinze) dias. O prazo de entrega se inicia com o recebimento da solicitação pela **CONTRATADA** ou, caso seja exigida a apresentação de prova, com a aceitação formal desta.

3.3 Os produtos ofertados deverão atender aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes, indicando expressamente a **marca do fabricante e o modelo**, de forma clara e inequívoca.

3.4 O licitante que ofertar produtos com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para esta Casa Legislativa.

3.5 Constar o detalhamento de todas as características dos produtos ofertados por item, indicando expressamente a marca do fabricante, de forma clara e inequívoca.

### 4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1 Manutenções (corretiva e preventiva)

- a) Fazer no mínimo uma visita técnica, durante um dia por semana, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

- b) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- c) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.
- d) Apresentar e colocar à disposição da **CONTRATANTE** as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- g) Se, depois de notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a **CONTRATANTE** terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da **CONTRATADA**. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).
- j) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

- l) Acolher as solicitações da **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela **CONTRATANTE**;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- o) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

#### 4.2 Peças e Periféricos

- a) Realizar o fornecimento no prazo e local indicado pela Câmara Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- b) Comunicar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecedem o prazo para o fornecimento, os motivos que impeçam ou

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.

- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Diretoria Administrativa, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- e) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- h) Efetuar o fornecimento dos produtos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.
- m) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado.
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens.
- o) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

### 5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 5.1 Manutenções (corretiva e preventiva)

- a) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- d) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante a visita técnica.
- h) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- i) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- j) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com o previsto no instrumento contratual.
- k) Manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;
- l) Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

### 5.2 Peças e Periféricos

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar fornecer de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

### 6.0 DA GARANTIA DOS MATERIAIS

6.1 O prazo de garantia dos materiais referente ao fornecimento de peças não poderá ser inferior a 12 (doze) meses e/ou de acordo com as normas do fabricante, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal pela Câmara Municipal de Pojuca.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

### 7.0 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato serão de responsabilidade do Chefe de Patrimônio Orlando de Oliveira, que deverá ainda, atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta entrega dos mesmos.

7.2 Caberá ainda, aos fiscal, receber e conferir a qualidade, especificações, quantidade, prazo de garantia e integridade dos serviços e materiais, para posterior ateste das Notas Fiscais/Fatura.

7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

### 8. DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses.

### 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o fornecimento, sendo que, a partir do 6º (sexto) dia útil será cobrado 0,07 (sete centésimos por cento);
- c) Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual sobredito, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

- e) Impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo prazo de até cinco anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

9.2 As sanções previstas nos itens elencados acima poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 10. DO PAGAMENTO

10.1 A Câmara Municipal de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa **CONTRATADA**, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa **CONTRATADA**.

10.2 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

de pagamento.

10.3 O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

10.4 Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

10.5 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa **CONTRATADA** para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

10.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados/fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência;

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei federal 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis 8.666/93 e 123/06;

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Pojuca como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

**ANEXO II  
MODELO DE CREDENCIAL**

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A

Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca  
Pojuca/Ba

Sra. Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 002/2024, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A  
Pregoeira da Câmara Municipal de Pojuca/Ba  
Pojuca/BA

Sra. Pregoeira,

A .....(Razão Social da empresa)....., CNPJ º....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Pregão Presencial nº 002/2024**, promovida pela Câmara Municipal de Pojuca/Ba, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024  
ANEXO IV  
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POJUCA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Presencial nº 002/2024, estamos apresentando proposta para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e fornecimento de peças e periféricos de informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca, declarando expressamente, que:

- Recebemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- Acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total por lotes e geral por extenso;
- O material cotado atende a todas as exigências do Edital relativas à especificação e características, inclusive técnicas;
- Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento a ser executado, especialmente, os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo **CONTRATANTE** para execução completa do contrato.
- O portador desta carta, o Sr. \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- A proposta terá prazo de validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(Número de identidade do declarante)

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS**

**LOTE 1 - PEÇAS E PERIFÉRICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Bateria da placa mãe CR2032 3V	UND	6			
2	Cabo de força novo padrão	UND	4			
3	Cabo de rede 300MTS CAT 5	CX	8			
4	Cabo HDMI/VGA	UND	10			
5	Cabo UBS	UND	10			
6	Coller 1155	UND	8			
7	Fonte de alimentação 24 pinos ATX 200w	UND	6			
8	Fonte de alimentação ATX 500W Real	UND	6			
9	Conector RJ45	UND	200			
10	HD SSD 120 GB	UND	4			
11	HD SSD 240 GB	UND	4			
12	HD SSD 480GB	UND	10			
13	Memória DDR3 8 GB	UND	8			
14	Memória DDR4 8 GB	UND	8			
15	Memória DDR4 8GB para notebook	UND	15			
16	Mouse Óptico USB	UND	50			
17	Placa de rede PCI RJ-45 Gigabit	UND	6			
18	Placa mãe 1155 DDR3	UND	6			
19	Processador I3 1155 ou similar	UND	6			
20	Processador I5 1155 ou similar	UND	4			
21	Teclado USB padrão ABNT2	UND	50			
22	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Magenta	UND	16			
23	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Azul	UND	16			
24	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Amarelo	UND	16			
25	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 544 Preto	UND	40			
26	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Magenta	UND	16			
27	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Azul	UND	16			
28	Tinta para impressora modelos Epson L3150 e Epson L395 - Epson 664 Amarelo	UND	16			
29	Tinta para impressora modelos Epson	UND	40			

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

	L3150 e Epson L395 - Epson 664 Preto					
30	Tinta para impressora modelos Epson L14150 - Epson 504 - Magenta	UND	16			
31	Tinta para impressora modelos Epson L14150 - Epson 504 - Azul	UND	16			
32	Tinta para impressora modelos Epson L14150 - Epson 504 - 544 Amarelo	UND	16			
33	Tinta para impressora modelos Epson L14150 - Epson 504 - Preto	UND	40			
34	Toner original HP 35, para modelo de impressora HP Laserjet P1005 e HP Laserjet P1003, não recarregado e não remanufaturado.	UND	10			
35	Toner original HP 80, para modelo de impressora LaserjetPro 400 MFP M425dn, não recarregado e não remanufaturado.	UND	6			
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ _____ ( _____ )</b>						

**LOTE 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores, notebooks, impressoras e câmeras filmadoras.	MÊS	12		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ _____ ( _____ )</b>					

<b>TOTAL GLOBAL</b>	
---------------------	--

Validade da Proposta:

Prazo de entrega:

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo/Telefone:

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)  
(CNPJ da empresa)

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI Nº 123/2006**

(Nome empresarial da licitante) \_\_\_\_\_, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara sob as penas da lei, que:

- a) Enquadra-se na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
Nº DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REG. DE CONTABILIDADE

*Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa*

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF**

À

Câmara Municipal de Pojuca

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2024

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, atendendo à convocação veiculada para o Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2024, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(x) nem menor de 16 anos.

(x) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

*Obs.: Utilizar papel timbrado da empresa*

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024**

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Pojuca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/0001-\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Edifício \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, através de seu Sócio-Gerente, \_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/BA e CPF nº \_\_\_\_\_, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2024, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em computadores e fornecimento de peças e periféricos de informática em geral para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 002/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

O presente Contrato subordina-se ao modo de fornecimento parcelado, por solicitação, e conforme demanda necessária da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

### I - Da CONTRATANTE:

#### Manutenções (corretiva e preventiva)

- a) A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da **CONTRATADA**.
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- d) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- e) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando necessário, para execução dos serviços;
- f) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante a visita técnica.
- h) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- i) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- j) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com o previsto no instrumento contratual.
- k) Manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante a execução do contrato;
- l) Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

#### Peças e Periféricos

- a) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar fornecer de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA** por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

**II - Da CONTRATADA:**

**Manutenções (corretiva e preventiva)**

- a) Fazer no mínimo uma visita técnica, durante um dia por semana, para a realizar manutenção preventiva e se for necessário corretiva.
- b) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- c) Colocar à disposição do **CONTRATANTE** atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos Equipamentos de informática.
- d) Apresentar e colocar à disposição da **CONTRATANTE** as soluções que mantenham a segurança, a qualidade dos Equipamentos;
- e) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) Atender de imediato as solicitações motivadas por falhas no funcionamento, as quais devem ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos de força maior que devem ser devidamente justificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as hipóteses acima serão contadas do momento da notificação;
- g) Se, depois de notificada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** recusar-se a efetuar os reparos solicitados, ou não os sanar em tempo hábil, a **CONTRATANTE** terá o direito de executá-los e cobrar seus custos da **CONTRATADA**. Esse procedimento não afetará os prazos e condições de garantia dos equipamentos;
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) Executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico (que se façam necessários à continuidade da prestação dos serviços objeto do contrato).
- j) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

**CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

- l) Acolher as solicitações da **CONTRATANTE** sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela **CONTRATANTE**;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- o) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos diversos (trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, penais, decorrentes de acidentes de trabalho, etc) estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

### Peças e Periféricos

- a) Realizar o fornecimento no prazo e local indicado pela Câmara Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- b) Comunicar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecedem o prazo para o fornecimento, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Diretoria Administrativa, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- e) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- f) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento **CONTRATADO**, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- h) Efetuar o fornecimento dos produtos observando o prazo estipulado, as especificações técnicas e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou que não atenda às especificações exigidas.
- k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens.
- m) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado.
- n) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente do transporte dos bens.
- o) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

**Parágrafo Único.** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**Parágrafo único.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), fixada de acordo com o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2024.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

O pagamento devido ao contratado será efetuado até o 15º dia útil, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “online”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa **CONTRATADA** será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa **CONTRATADA** para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438 \ 365 \ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores que, comprovadamente, afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 001/2023, designado Gestor Operacional do contrato.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20



**ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE POJUCA**

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 9 do Termo de Referência preso ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2024 nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 01.01.01- Câmara Municipal

Atividade: 4.001 – Gestão dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF/MF:**

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia  
CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20